

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2017

Que entre si fazem a Município de Vargem Bonita, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Coronel Vitório, nº 966 - Centro – inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.187/0001-84, neste ato representado pela Exma. Prefeita Municipal Sra. MELANIA APARECIDA ROMAN MENEGHINI, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 710.974.499-04, RG nº 1.517.445, residente e domiciliada em Vargem Bonita/SC, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a empresa CONCRETOS CRUZEIRO IND. E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.493.908/0001-83 e Inscrição Estadual sob o nº 250.829.053, com sede à Rua Tirolesa, 240, JOAÇABA - SC., neste ato representada pelo seu Sócio Gerente Sr. FERNANDO REGENSBURGER, inscrito no CPF sob n.º 196.410.609-53 e CI nº 340.034, residente e domiciliado na cidade de Joaçaba - SC, doravante denominada CONTRATADO, nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão nº 019/2017 firmam o presente, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a aquisição, de forma parcelada de **Tubos Prémoldados em concreto,** em conformidade com a PROPOSTA efetuada pela Contratada, decorrente do Processo Licitatório nº 024/2017 – Pregão nº 019/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

2.1- O preço certo e ajustado entre as partes para a totalidade do presente Contrato é de **R\$ 52.220,00** (Cinquenta e dois mil duzentos e vinte reais) conforme descritos na Ata de Julgamento do processo licitatório independente de transcrição, parte integrante deste Contrato e QUADRO DO OBJETO abaixo:

ITEM	MATERIAIS	Quantidade	Unid	Marca	PREÇO UNIT. R\$	PREÇO TOTAL R\$
01	Tubo pré moldado em concreto armado; Diâmetro Int. (m) 1,00m x 1,00m , traço de concreto 3x1, CA-2, malha dupla, soldada.	100,00	Tb	Cruzeiro	214,70	21.470,00
02	Tubo pré moldado em concreto armado; Diâmetro Int. (m) 2,00m x 1,00m, traço de concreto 3x1, CA-2, malha dupla, soldada.	30,00	Tb	Cruzeiro	1.025,00	30.750,00
TotalR\$						52.200,00

- 2.2 O Preço contratado será fixo e irreajustável durante a vigência do Contrato.
- 2.3 A revisão contratual de preços poderá ocorrer apenas nas possibilidades previstas no **Art.** 65, II, "d", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, momento em que, devidamente comprovado, poderá haver alteração dos valores contratados.

MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDICÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a entrega das Autorizações de Fornecimento, importando os valores conforme a proposta apresentada, mediante a apresentação de Documento Fiscal, devidamente certificado pelo órgão competente recebedor do objeto licitado, e após a liquidação da despesa e aceite do objeto contratado.
- 3.2 Os valores financeiros para o pagamento do objeto desta Licitação, serão oriundos do Ativo Financeiro do Município, de Convênios e Programas mantidos e/ou celebrados com Órgãos, Entidades e Governos Estadual e Federal.
- 3.3 O pagamento, nos termos acima, será efetuado, exclusivamente, em conta corrente da contratada no BANCO DO BRASIL, Ag. nº 137-6, C. Corrente nº47402-9.
- 3.4 As eventuais despesas relativas aos pagamentos correrão à conta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO - DA FORMA - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DA ENTREGA DOS MATERIAIS

- 4.1 Os itens, objeto deste Contrato, serão fornecidos conforme Autorização de Fornecimento expedida do Município, em conformidade com a Proposta vencedora da Licitação.
- 4.2 Os Itens deverão atender os padrões mínimos de qualidade, exigidos para os mesmos, em conformidade com o INMETRO Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia; ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas e PROCON Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078/90, sendo que se considerado inadequado, o mesmo será devolvido e o pagamento correspondente ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo na aplicação das penalidades pelo atraso inicial.
- 4.3 Entende-se por produto inadequado, aquele que apresentar-se: com inferior qualidade, fora das especificações exigidas, deteriorações e especificações e marcas diferentes do exigido e ofertado.
- 4.3.1 Para testar se o produto é adequado, além das verificações acima, durante o recebimento provisório, sob o risco de devolução nos prazos previstos neste edital de licitação, conforme prevê o próprio código de defesa do consumidor, e sem prejuízo nas penalidades contratuais e rescisão, poderão ainda ser realizados testes pelo método de amostragem, ficando sujeito ainda à análise por laboratório oficial com as custas por conta da Contratada, ou debitadas da remuneração da mesma, caso constatar-se inadequações técnicas do produto em análise.
- 4.3.2 Essas análises poderão ser freqüentes, desde que houver suspeita de defeitos, acarretando a devolução de todo o lote adquirido, sem prejuízo nas penalidades previstas neste edital e minuta de contrato.
- 4.4 Na forma do Código de Defesa do Consumidor, o Município adotará as regras previstas quanto aos produtos que poderão se sujeitar á devolução ou reposição, conforme abaixo:
- 4.4.1 No caso de insatisfação quanto á qualidade do produto, o Município tem prazo de 07 (sete) dias úteis, do seu recebimento, para sua devolução;
- 4.4.2 No caso de bens de consumo, sendo constatado qualquer defeito de fabricação ou Inadequação, em relação ao exigido no edital, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, o Município poderá devolvê-lo para reposição dentro do prazo estabelecido;



MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

- 4.4.3 No caso de bens duráveis ou permanentes, sendo constatado qualquer defeito de Fabricação, ou inadequação em relação ao exigido no edital, no prazo de 90 (noventa) dias do seu recebimento, o Município poderá devolvê-lo para a reposição no prazo devido.
- 4.5 A Contratada entregará o objeto desta licitação nas condições, especificações e garantias oferecidas e de acordo com a proposta comercial vencedora deste Processo de Licitação.
- 4.6 O fornecimento dos produtos somente poderá ser efetuado pela proponente vencedora, vedada, portanto, a sublocação do mesmo.
- 4.7 Os quantitativos Contratados constituem mera previsão, dimensionada com a demanda atualmente existente, podendo o Município acrescê-los ou diminuí-los, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 sobre este assunto, não ficando obrigado a executá-los na sua totalidade.
- 4.10 As despesas decorrentes da entrega dos **Tubos pré-moldados em concreto**, objeto deste Contrato, como também, outras despesas que porventura ocorram, em virtude da execução desta etapa do processo, **correrão as expensas do Contratado**.
- **4.10.1** Os Itens, objeto deste Contrato deverão ser entregues pelo Contratado, mediante Requisição da Administração, na Secretaria Municipal de Transportes e Obras do Município de Vargem Bonita SC.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO

5.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31 de Dezembro de 2017, ou até o fornecimento integral dos Itens contratados, tendo seu inicio na data da assinatura e publicação do presente Contrato Administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS OR ÇAMENTÁRIOS

- 6.1 Os Recursos Orçamentários para esta Licitação são os consignados no Orçamento vigente do Município, previstos nas respectivas dotações orçamentárias aprovadas através de Lei.
- 6.1.1 Os Recursos Orçamentários estão previstos na LOA Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2017, fixados na Lei Municipal nº 1.086 de 06 de Dezembro de 2016, nas respectivas dotações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 O presente Contrato encontra-se vinculado ao processo licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos, à luz do Edital de Licitação nº 024/2017 — Pregão nº 019/2017, Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, e demais legislação vigente e específica.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO E MULTA

- 8.1. A Prefeitura Municipal de Vargem Bonita poderá declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou de procedimento judicial, sempre que ocorrer uma das hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas contratuais ora firmadas, pela CONTRATADA, esta ficará sujeita às penalidades previstas pela Lei 8.666/93 e alterações Subsequentes, bem como multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato.



MUNICÍPIO DE VARGEM BONITA

8.3. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 Elegem o foro da Comarca de CATANDUVAS - Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Vargem Bonita, 18 de Abril de 2017.

	vargem Bomta, 18 de Aorn de 201				
MELÂNIA A. ROMAN MENEGHINI CONTRATANTE	FERNANDO REGENSBURGER CONTRATADO				
TESTEMUNHAS:					
1 ^a	2ª				
Nome:	Nome:				
CPF:	CPF:				